



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praca Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei n.º 958
DE 28 DE NOVEMBRO 2005

“Amplia o limite fixado pelo inciso I, artigo 4º da Lei nº 926 de 20 de Dezembro de 2004 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o limite de 20%(vinte por cento), fixado pelo inciso I do artigo 4º, da Lei 926, de 20 de dezembro de 2004, ampliado pela Lei 952 de 19/09/2005, que autoriza a abertura de créditos suplementares, para 25%(vinte e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as publicações em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de
Paiva (MG), 28 de Novembro de 2005

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

